

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2017

Autor Vereador Neto da Beira Rio

**EMENTA:** Ficam obrigadas todas as Lan-Houses existentes no município da cidade de Olinda, ao uso da Internet Responsável.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Lan-Houses existentes no município da cidade de Olinda, ao uso da Internet Responsável.

**Parágrafo único.** Entende-se como o uso da Internet Responsável o combate a pornografia infantil e a não incitação a violência pela web.

Art. 2º - Serão punidos na forma desta Lei, todo e qualquer pessoa que utilizar o sistema de Internet, para se comunicar em salas de bate papo com dialogo pornográfico ou enviar mensagens do mesmo conteúdo.

I- Quando a Lan-House ou usuário for identificado aplicar-se-á os princípios desta Lei.

Art. 3º- As Lan-House existente no município da cidade de Olinda, deverá afixar em local de boa visibilidade e fácil acesso, placas indicando a proibição contida nesta Lei.

**Parágrafo único. Nas placas deverão constar os seguintes dizeres: É PROIBIDO UTILIZAR A INTERNET PARA SE COMUNICAR EM SALA DE BATE PAPO COM DIÁLOGO PORNOGRÁFICO OU ENVIAR MENSAGENS DO MESMO CONTEÚDO.**

→ Art. 4º- Será considerado crime de pedofilia o envio de mensagens pela web visando a exploração de crianças e de adolescente ou de pessoas vulnerável.

**Parágrafo único: Caso o proprietário da Lan-House ou usuário, não atender as determinações do captu deste artigo, será intimado a cumpri-lo por determinação judicial.**

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE, CEP.: 53.020-070  
Fone: (81) 3439.1966 Fax: (81) 3429.1425

Constou no Expediente de Reunião  
Olinda *[Assinatura]*  
Dep. Legislativo

Art. 5º- As penalidades estabelecidas nesta Lei não prejudicam a aplicação das outras existentes, da mesma natureza derivadas de Leis e de regulamentos federais ou estaduais.

Art. 6º- O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de penalidades e caso haja reincidência, as Lan-Houses poderá ter seu Alvará de funcionamento suspenso pela prefeitura municipal de Olinda, Além do proprietário responder inquérito policial pertinente.

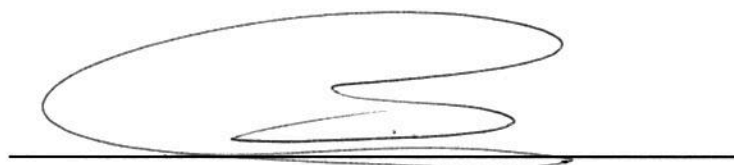
Art. 7º- A pena é de caráter, pessoal, não obstante, os pais responderão pelos filhos menores, os tutores e curadores, pelos seus curatelados.

Art. 8º- É de responsabilidade **da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, Executar os serviços de fiscalização no que trata no captu desta Lei.**

§ 1º- São competentes para fiscalizar, os fiscais municipais de qualquer categoria, os guarda municipal da cidade de Olinda e os agentes da policia.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Olinda, 05 de Abril de 2017**



**Vereador – Neto da Beira Rio**

## JUSTIFICATIVA


Navegar no Orkut, conversar pelo **MSN**, **JOGAR ONLINE** em **LAN-HOUSES**, em **SALAS DE AULAS**, tornou-se um verdadeiro risco para nossas **CRIANÇAS** e **ADOLESCENTES**, A falta de uma discussão mais profunda sobre essas novas ferramentas faz com que eles fiquem expostos aos **CRIMES VIRTUAIS DA PEDOFILIA**.

O combate a esses crimes pela Internet é **URGENTE** segundo dados da Organização não Governamental **SAFERNET**, os crimes pela Internet nos dois primeiros meses do ano de 2010 já atingiu a cifra de 09 (nove) mil denúncia mais da metade referida à pornografia Infantil. Esta situação fez com que a empresa de Telefonia **GVT**, apostasse em um projeto para conscientizar crianças e adolescentes no da Internet Responsável. **O GUIA PARA USO RESPONSÁVEL DA INTERNET**, já esta em sua segunda Edição e o material pode ser usado por professores e educadores Sociais, para discutir com os alunos essa nova realidade.

Um acordo de Cooperação entre o **GOOGLE** e os órgãos de segurança e justiça de combate ao crime **CIBENÉTICO** foi discutido em Reunião promovida pela comissão de Direitos Humanos e Minorias. Deputados da comissão, representantes do Executivo e da Polícia Federal, além de professores universitários e **ONGs** que acolhem denúncias de crimes praticados com o auxílio da Internet, deram continuidade á varias audiências públicas visando um acordo entre a **EMPRESA GOOGLE** e as autoridades brasileiras, no sentido de tornar disponível aos organismos de segurança informações que permitam a identificação daqueles que usam a **INTERNET COMO FERRAMENTA PARA PRÁTICA DE CRIMES VIRTUAIS DA PEDOFILIA**.

Por fim é necessário a aprovação desta Lei, a fim de combater os **CRIMES VIRTUAIS DA PEDOFILIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERAVEIS**.

Da decisão cabe ao Plenário dos(as) vereadores(as) da Câmara Municipal da cidade de Olinda.



Olinda, 05 de Abril de 2017

Vereador – Neto da Beira Rio